

Inquérito Civil Nº 2025.0001.003.80808

PORTARIA Nº 000025/2025 - 7ª PJ - PVH

OBJETO: Cuida-se de expediente encaminhado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, contendo cópia da decisão proferida nos autos nº 0800748-78.2021.8.22.0000, sobre acordos e pagamentos supostamente havidos em detrimento ao sistema de precatórios implantado pela Constituição Federal, configurando, em tese, improbidade administrativa.

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por seu Promotor de Justiça subscrevente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 7º da Resolução nº 19/2023-CPJ/MPRO);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Desembargador Raduam Miguel Filho, nos autos nº 0800748-78.2021.8.22.0000, na qual restou consignada a irregularidade de acordos celebrados pela CAERD fora do regime de precatórios, violando o artigo 100 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE), convergente com a decisão judicial, destacando que a CAERD, por ser sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial de saneamento básico, submete-se integralmente ao regime de precatórios, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 556, ADPF 437 e ADPF 387);

CONSIDERANDO que a COGESP certificou a mora da CAERD quanto aos precatórios dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, revelando inadimplência continuada e prática reiterada de descumprimento da ordem constitucional de pagamento de débitos judiciais;

CONSIDERANDO a notícia de que a CAERD celebrou acordo direto com o escritório Nogueira e Vasconcelos Advocacia, no montante de **R\$ 18.403.935,40**, valor este a ser pago em 18 parcelas mensais, mesmo já havendo decisões anteriores determinando a expedição de precatórios nos processos correlatos, em manifesta violação ao artigo 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pacífica no sentido de que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas, incluídas as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público essencial, devem obedecer, como regra geral, ao regime de precatórios (Informativos STF nº 456, ADPF 556, ADPF 437 e ADPF 387), ressalvadas apenas hipóteses constitucionais expressas, como as RPVs;

CONSIDERANDO que tais práticas atentam contra os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade administrativa e eficiência (art. 37, caput, da CF), podendo configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), notadamente por causar dano ao erário e por atentar contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta 7ª Promotoria de Justiça, em 08/09/2025, com a presença dos Promotores de Justiça Dr. Geraldo Henrique Ramos Guimarães e Dr. Antônio Carlos de Siqueira Júnior, bem como do advogado Dr. Diego Vasconcelos, na qual se reiterou a necessidade de estrita observância ao regime de precatórios, sendo ainda proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como medida resolutiva para comprometer a CAERD a respeitar a ordem constitucional nos pagamentos futuros;

CONSIDERANDO que a adoção de acordos à margem do regime de precatórios gera tratamento desigual entre credores, risco de favorecimento indevido, prejuízo a outros credores regularmente habilitados e compromete a credibilidade do sistema jurídico, notadamente do sistema de precatórios, razão pela qual se impõe a atuação ministerial preventiva e repressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade de gestores e advogados envolvidos, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, inclusive com a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública de ressarcimento ao erário, ou mesmo de imposição de sanções em ação declaratória de ato de improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 05/2010-CPJ e do artigo 17º da Resolução nº 19/2023-CPJ, com a seguinte finalidade:

Apurar o desrespeito e pagamento de valores devidos pela Fazenda Pública em detrimento ao sistema de precatórios, com expressa previsão constitucional, com consequente preterição na ordem cronológica dos pagamentos devidos pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, consubstanciada em acordos celebrados fora do regime constitucional, em tese configuradores de ato de improbidade administrativa.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

- a) Autue-se cópia integral da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;
- b) Junte-se aos autos a ata da reunião realizada em 08/09/2025 nesta 7ª Promotoria de Justiça;

c) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 38 da Resolução nº 05/2010-CPJ;

d)Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egregia presidência do Tribunal de Justiça Estadual, nos autos do pedido de providências nº 0800748-78.2021.8.22.0000, aos cuidados da juíza auxiliar da presidência, Doutora Karina Sobral;

e) Solicite informações da digna magistrada auxiliar Doutora Karina Sobral para que gentilmente informe os valores já efetivamente pagos, de forma direta, nos processos relacionados no pedido de providências nº 0800748-78.2021.8.22.0000,

f) Notifique-se, com urgência, o presidente, diretor financeiro e advogados da CAERD, envolvidos no acordo para pagamento direto para comparecerem nesta promotoria para serem ouvidos em depoimento.

g) Cumpridas as determinações anteriores torne-me para novas deliberações.

h) Publique-se esta portaria nos termos regimentais.

PORTO VELHO/RO, 8 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

Geraldo Henrique Ramos Guimarães, Promotor de Justiça, cadastro 21229



Documento assinado eletronicamente em 08/09/2025 às 21:07. A autenticidade pode ser conferida em <https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/1c3811c2-19fd-49d0-b06b-873cd83d420e>